LEI MUNICIPAL N°. 0591/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO_CONSELHO DO FUNDEBE.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1° da medida provisória n° 339, de 28 de dezembro de 2006, faço saber que o poder legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Machados.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2°. O Conselho a que se refere o art.1° é constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo;
II) Um representante dos Professores das escolar públicas Municipais;
III) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
IV) Um representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas Públicas Municipais.
VI) Um representante do Conselho Municipal de Educação. e
VII) Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1°. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2°. A indicação referida no art., caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3°. De que trata o caput deste artigo deverão guarda vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no § 1°.

Scanned by CamScanner

§ 4°. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por seus respectivos comunidades escolares.

§ 5°. São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

I – Conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários Municipais;
II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e

III – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3° O suplente substituirá o titular do conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;
II – Rompimento do vinculo de que trata o § 3°, do art. 2°, e
III – Situação de impedimento previsto n° § 6°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1° - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3°, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente

§ 2° - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3°, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.

Art. 4°. – O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capitulo III – Das competências do FUNDEB.

Art. 5° - Compete ao conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e Controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

Scanned by CamScanner

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos dos recursos repassados ou retidos a conte do fundo;
IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Pode Executivo Municipal; e
V – Outras atribuições que legislação especifica eventualmente estabeleça;
Paragrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento dos Municípios.

Capitulo IV – Das Disponibilizações Finais

Art. 6° - O conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Paragrafo Único – Esta impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2°, I desta Lei.

Art. 7° - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art.3°, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8° - No preço máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9° - As reuniões ordinárias do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Paragrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10° - O conselho de FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11° - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – Não será remunerada.
II – É considerada atividade de relevante interesse social.
III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- **a)** Exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem junto causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- **b)** Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- **c)** Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para o qual para o qual tenha sido designado.

Scanned by CamScanner

Art. 12° - O conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execuções plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Paragrafo único – A prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretario executivo do conselho.

Art. 13°. - O conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14°. – Durante o prazo previsto no § 2° do art. 2°, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 27 de março de 2007

Manuel Plácido da Silva Filho
-PREFEITO-

Scanned by CamScanner